



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 5240-0100
Email: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

LEI Nº 2.328 07 DE ABRIL DE 2026

“Estabelece diretrizes gerais para contratação de estagiários pela Administração Pública direta e indireta do Município de Joanópolis”

O Prefeito da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º A contratação de estagiários pela Administração Pública direta e indireta do Município de Joanópolis respeitará a legislação federal pertinente e as diretrizes gerais desta Lei e respeitará os princípios da publicidade, da transparência, da impessoalidade, da isonomia e da meritocracia, em todas as suas fases.

Art. 2º O quantitativo de vagas a serem oferecidas nos programas de estágio no Município e o valor da respectiva bolsa deverá constar expressamente da legislação municipal.

Art. 3º A contratação de estagiários dar-se-á por meio de processo seletivo simplificado, que consistirá na aplicação de provas objetivas de múltipla escolha. Na discricionariedade da Administração também poderão ser aplicadas provas dissertativas.

Parágrafo único. A correção das provas dissertativas deverá se pautar por critérios objetivos previamente definidos.

Art. 4º Será publicado edital do processo seletivo, a ser afixado no local de costume nas dependências do órgão ou do ente, noticiado e publicado no portal eletrônico respectivo, no portal eletrônico da empresa integradora de estágio, se houver, bem como encaminhada cópia às escolas de ensino médio do Município ou às instituições de ensino superior da região que ofereçam cursos da área do estágio.

Parágrafo único. Do edital constarão, ao menos, as informações necessárias para a inscrição no processo seletivo, o conteúdo programático a ser demandado dos candidatos, a data, hora e local da aplicação das provas, as regras de aplicação das provas, regras de classificação e eliminação, regras para a interposição de recurso das notas e das decisões da comissão que estiver realizando o processo seletivo, bem como o procedimento para a contratação dos aprovados e a validade do processo seletivo.



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 5240-0100
Email: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

Art. 5º Não será realizada a aplicação de provas em prazo inferior a 15 (quinze) dias da publicação do edital.

Art. 6º Serão contratados os estagiários na ordem da classificação final e de acordo com as regras previstas no edital.

Art. 7º A lista de classificação terá validade máxima de 1 (um) ano, prorrogável uma vez por igual período.

Art. 8º A Administração poderá se utilizar dos serviços de instituição integradora de estágio, adaptando-se os procedimentos à plataforma desta, no que for compatível com esta Lei.

Art. 9º Na interpretação desta Lei serão aplicadas as normas gerais de direito administrativo referentes aos concursos públicos, mas prezando-se pela simplicidade, celeridade e economicidade.

Art. 10. Revoga-se a Lei nº 1.262/01 e as demais disposições em contrário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor em 1º de julho de 2027.

Joanópolis, 07 de abril de 2026.

CRISTIANO BENEDITO
PREFEITO MUNICIPAL